CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01078 / 99

ABERTURA: 03/11/99 HORA: 09:37

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 34/99

HISTORICO:

Dispoe sobre o Codigo e Obras e Urbanismo da Estancia de Braganca Paulista.

AUTORES: JOAO AFONSO SOLIS(JANGO)
PAULO MIGUEL ZENORINI

Concluído no DCL com 19(dezenove) folhas

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1078/99
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34 /99

Revoga o artigo 3º da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 1993.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

**Art. 1º -** Fica revogado o artigo 3º da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 1993, que altera dispositivos da Lei n.º 1.146, de 13 de julho de 1971, que dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista.

**Art. 2º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
26 de outubro de 1999 – *237º da Fundação*

a) **JOÃO AFONSO SOLIS**
**( JANGO )**
*Vereador - PSDB*

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
*Vereador - PPS*

CÂMARA MUNICIPAL
-3 NOV 09 37 00 003345
BRAGANÇA PAULISTA-SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1078 / 99
Fls. 03



# *JUSTIFICATIVA*

Ao Projeto que revoga o artigo 3º da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 1993.

**SENHORES VEREADORES,**

1. Com o presente projeto de lei complementar pretendemos revogar o artigo 3º da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 1993, que determina que os postos de serviços, os revendedores de combustíveis e os lava-rápidos já instalados e em funcionamento deverão se adaptar às suas exigências no prazo máximo de vinte e quatro meses, contados a partir de sua publicação.

2. A publicação da Lei Complementar nº 85 ocorreu no dia 31 de dezembro de 1993, no Bragança Jornal Diário. O prazo de dois anos para as adaptações há muito já se esgotou sendo que, nenhuma providência fosse adotada, até mesmo por razões de impossibilidade do cumprimento da legislação.

3. É que os proprietários de postos de serviços, revendedores de combustíveis e os lava-rápidos já instalados e em funcionamento, para poderem se adaptar às exigências legais, notadamente aquelas mencionadas no § 2º do artigo 230 do Código de Obras, serão obrigados a proceder a demolição da construção hoje existente.

4. Assim, não podendo ser procedida tal adaptação, essa legislação, cuja modificação é pretendida neste projeto, somente será exigida das novas edificações, vedando assim a construção de postos em diversos locais do Município.

5. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

OS AUTORES.

# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Nº.....

Bragança Paulista,.....de.....de 19.....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1078, 94
Fls. 04
a) .....

LEI COMPLEMENTAR Nº 85
de 29 de dezembro de 1993

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971 (Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista).

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispostivos da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971 (Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista), abaixo descritos, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 230 - Os postos de serviços e abastecimento de automóveis somente poderão funcionar em edifícios apropriados ao seu uso.

§ 1º - A permissão de qualquer outro ramo de comércio, serviço ou indústria dentro dos limites dos postos de serviço e abastecimento de automóveis somente será efetuada após consulta prévia à Prefeitura Municipal, que analisará as condições locais previamente existentes e definirá, via certidão, as condições para a instalação e funcionamento da atividade pretendida, sempre à luz do Código Sanitário Estadual, do presente Código de Obras e Urbanismo e do Plano Diretor Municipal.

§ 2º - Os postos de serviços, os revendedores de combustíveis e os lava-rápidos somente poderão se instalar no Município, desde que atendidos, além das exigências constantes desta seção, os seguintes requisitos:

I - Distância mínima assegurada de 30 (trinta) metros de hospitais, escolas e residências, tomada em raio a partir das bombas de combustíveis;

II - Distância mínima de 60 (sessenta) metros de qualquer outro estabelecimento congênere, tomada a partir das divisas;

III - Autorização prévia, via certidão, de diretrizes da Prefeitura Municipal."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1078/99
Fls. 05
a) m

"Artigo 231 - Nos postos será permitida a construção de restaurantes e dormitórios, mediante as seguintes condições:

I - Somente poderão ser construídos dormitórios nos postos localizados fora do perímetro urbano, e deverão ser construídos em pavilhão isolado e distante, no mínimo, 10 (dez) metros do posto, devendo sua construção obedecer às especificações das normas contidas nesta lei referente a "Hotéis";

II - Os restaurantes obedecerão às especificações da seção referente a "Restaurantes e Bares" e serão localizados em pavilhões isolados e distantes, no mínimo, 10 (dez) metros do posto;

III - Além das normas contidas neste artigo, deverão também ser observada as normas constantes do § 1º, do artigo 230 da presente lei."

"Artigo 236 - Os postos que mantiverem serviços de lavagem e lubrificação de veículos deverão ter vestiário dotado de chuveiros para uso de seus empregados."

"Artigo 238 - A lavagem, limpeza ou lubrificação dos veículos, tanto nos postos de serviços quanto nos lava-rápidos, deverá ser feita em compartimentos apropriados, de maneira a evitar a dispersão da poeira, água ou substâncias oleosas.

Parágrafo único - As águas servidas desses compartimentos deverão, obrigatoriamente, ser drenadas para um sistema de esgoto dotado de caixa de decantação e sistema de retenção de óleos, graxas e resíduos sólidos, que possibilite limpeza periódica."

"Artigo 239 - ...

I - O pé direito mínimo será de 3,00m;

II - ... "

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1078/99
Fls. 06
a)

# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, ..... de ..... de 19 .....

GABINETE DO PREFEITO

Nº .....

Artigo 2º - Os postos de gasolina que já comercializam outros produtos poderão continuar suas atividades, devendo, no entanto, regularizar sua situação perante a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da promulgação desta lei, sob pena de paralização imediata de suas atividades.

Artigo 3º - Os postos de serviços, os revendedores de combustíveis e os lava-rápidos já instalados e em funcionamento deverão se adaptar às exigências desta lei no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação da presente lei.

Artigo 4º - Ficam revogados os incisos III e IV, do artigo 239, da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971 ( Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista).

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 29 de dezembro de 1993

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Deptº Finanças

Dr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Nota: Publicado no BJD em 31/12/93.

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1078 / 99
Fl. 07
a.

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/99 -** revoga o artigo 3º da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 1993. (dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 11 de novembro de 1999

**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
**Presidente da Câmara**

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P
PROT. GERAL Nº 1078/99
fls. 08
a)

**OF. GP Nº 1.901/99 – PG Nº 1.078/99**

Bragança Paulista, 11 de novembro de 1999

Conforme solicitado pela Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor – CJRDMAC, composta pelos vereadores Nelson Sasahara, presidente, Marcus Vinícius Valle Júnior, vice-presidente e Adílson Leitão, Luís Carlos Ferreira (Véio) e Marco Antônio Marcolino, membros, vimos, pelo presente, convidar V. Sa. a participar da 37ª sessão da referida comissão a se realizar às 10 horas do próximo dia 18 de novembro, no Auditório Vereador José Nantala Bádue desta Câmara Municipal, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid, 125.

Na oportunidade a comissão pretende discutir diversos aspectos relativos ao projeto de lei complementar nº 34/99 - de autoria dos vereadores João Afonso Sólis (Jango) e Paulo Miguel Zenorini - que revoga o artigo 3º da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 1993 (cópia anexa).

A lei complementar nº 85 trata, entre outros questões, da exigência de distância mínima entre postos de serviços e abastecimentos de automóveis e hospitais, escolas e residências. O projeto de lei complementar nº 34/99, a ser discutido na ocasião, pretende revogar dispositivo que determina prazo máximo para que os revendedores de combustíveis e os lava-rápidos já instalados e em funcionamento possam se adaptar as exigências da lei.

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 13/07/99
fls. 01
a)

A maior preocupação da comissão diz respeito às implicações dessa revogação na segurança de consumidores e vizinhos dos referidos estabelecimentos.

Antecipando agradecimentos pela atenção dispensada ao assunto, aguardamos confirmação junto ao Departamento Legislativo desta Casa.

Atenciosamente.

**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
**Presidente da Câmara**

Ao
Exmo. Sr.
**Sérgio Gutierrez**
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Nesta

Del/Me.

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1078/99
fls. 10
a)

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

### PARECER DO RELATOR

1 **Matéria em exame: Projeto de Lei Complementar nº 34/99** – dos vereadores João Afonso Sólis (Jango) e Paulo Miguel Zenorini – Revoga o artigo 3º da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 1993. *(Revoga exigências relativas à adaptação de postos de serviços, de revendas de combustíveis e lava-rápido à Lei Complementar 85/93).*

2 **Relatório**

Quanto ao mérito, o projeto já foi aprovado em 1993, com exigências que deveriam ter sido cumpridas no prazo de 24 meses. Tendo em vista que até hoje nada foi feito por parte de proprietários e da fiscalização municipal, entendemos que o projeto é muito complexo e, por isso, deixamos para discussão em plenário.

3 **Conclusão:** pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 25 de novembro de 1995.

**LUÍS CARLOS FERREIRA (Véio)** - Relator

4 **Votação do parecer do relator: Em 25 de novembro de 1999, o parecer do relator foi aprovado por:**

**NELSON SASAHARA**
Presidente

**MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
Vice-Presidente

**MARCO ANTONIO MARCOLINO**
Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1078/99
Fls. 11
a)

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/99.**
**RELATOR:** VEREADOR **JOÃO SOARES SOUZA LIMA.**

**1 Matéria em exame:** Trata-se de projeto dos vereadores João Afonso Sólis (Jango) e Paulo Miguel Zenorini, que revoga o artigo 3º da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 1993, a qual altera dispositivos da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971, que dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista.

**2 Relatório:** A LC 85/93 estabelece, entre outras disposições, distâncias mínimas para instalação de postos de serviços, revendedores de combustíveis e lava-rápidos em relação a hospitais, escolas, residências e estabelecimentos congêneres. O artigo 3º, por sua vez, expressa que os estabelecimentos já instalados e em funcionamento se adaptem às exigências da legislação no prazo de 24 meses a partir da publicação da referida lei complementar, ocorrida em 31 de dezembro de 1993. Essas adaptações até hoje não foram realizadas.

A revogação pretendida pelo presente projeto tem por objetivo fazer com que as adaptações sejam exigidas somente das novas edificações, visto que, conforme justificativa dos autores, se isso não ocorrer, muitos proprietários serão obrigados a demolir suas construções

**3 Conclusão:** Diante da complexidade do assunto, aguardaremos as discussões do Plenário.

Casa do Poder Legislativo, 03 de dezembro de 1999.

**JOÃO SOARES SOUZA LIMA – presidente e relator**

---

**Decisão da comissão.** Conforme deliberação havida durante os trabalhos da 39ª sessão da CESSAS, em 03/12/99, o parecer do relator foi aprovado, com o voto favorável dos seguintes vereadores:

**MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA**
**Vice-presidente**

**FÁBIO DE ASSIS LIVRERI**
**Membro**

**LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
**Membro**

DEL/MM

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1078/99
Fl. 12
a.

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/99
Relator: Luiz Villaça

### PARECER DO RELATOR

**1 Em exame:** matéria de autoria dos vereadores João Afonso Sólis (Jango) e Paulo Miguel Zenorini, revoga o artigo 3º da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 1993.

**2 Relatório:**

**2.1** Com relação ao projeto em exame, entendemos que qualquer lei que seja feita retroativamente acarretará problemas tanto ao Município quanto aos atingidos, às vezes até irreversíveis. Entendemos que leis novas devem ser para situações novas, por isso somos favoráveis ao projeto.

**3. CONCLUSÃO**

**3.1 PELA APROVAÇÃO**

Casa do Poder Legislativo, 1º de fevereiro de 2000.

LUIZ VILLAÇA
Relator

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1078/99
Fl. 13
a.

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/99**
Relator: Luiz Villaça

**DECISÃO DA COMISSÃO, em 1º de fevereiro de 2000:**

| Favoráveis ao parecer do relator | Contrários ao parecer do relator: |
|---|---|
| Paulo Mário Arruda de Vasconcellos | |
| Miguel Francisco Lopes | |
| Nicola Cortez | |
| Benedito Aparecido de Carvalho | |

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 34/99

**TURNO DE VOTAÇÃO:** 1º **EM:** 08/03/2000 **NA** 6ª **SESSÃO** ordinária

**QUORUM PARA:** (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
(X) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot. Geral Nº 1078/99
Fl. 14
a.

| *VEREADOR* | *APROVAÇÃO* | *REJEIÇÃO* | *ABSTENÇÃO* |
|---|---|---|---|
| ADÍLSON LEITÃO | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) | SIM ( ) | NÃO (X) | ABS ( ) |
| BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS) | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO) | SIM ( ) | NÃO (X) | ABS ( ) |
| FÁBIO DE ASSIS LIVRERI | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO) | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| JOÃO SOARES SOUZA LIMA | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO) | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS | SIM ( ) | NÃO (X) | ABS ( ) |
| LUIZ VILLAÇA | SIM ( ) | NÃO (X) | ABS ( ) |
| MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| MARCO ANTÔNIO MARCOLINO | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR | SIM ( ) | NÃO ( ) | ABS (X) |
| MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO) | SIM ( ) | NÃO (X) | ABS ( ) |
| NELSON SASAHARA | SIM ( ) | NÃO (X) | ABS ( ) |
| NICOLA CORTEZ | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| PAULO MÁRIO | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| PAULO MIGUEL ZENORINI | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| SERGINHO CONTI | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| **TOTAL** | 12 | 06 | 01 |

**RESULTADO:** APROVADO POR 12 VOTOS A 06 ABST.: 01

**PRESIDENTE** **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

**OBS:**

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

**MATÉRIA:** Projeto de Lei complementar nº 34/99

**TURNO DE VOTAÇÃO:** 2º **EM:** 14/3/00 **NA** 7ª **SESSÃO** Ordinária

**QUORUM PARA:** (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
(X) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot. Geral Nº 1078/99
Fl. 15
a.

| *VEREADOR* | *APROVAÇÃO* | *REJEIÇÃO* | *ABSTENÇÃO* |
|---|---|---|---|
| ADÍLSON LEITÃO | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) | SIM ( ) | NÃO (X) | ABS ( ) |
| BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS) | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO) | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| FÁBIO DE ASSIS LIVRERI | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO) | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| JOÃO SOARES SOUZA LIMA (ausente Plenário) | SIM ( ) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO) | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS | SIM ( ) | NÃO (X) | ABS ( ) |
| LUIZ VILLAÇA | SIM ( ) | NÃO (X) | ABS ( ) |
| MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| MARCO ANTÔNIO MARCOLINO | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR | SIM ( ) | NÃO ( ) | ABS (X) |
| MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO) | SIM ( ) | NÃO (X) | ABS ( ) |
| NELSON SASAHARA | SIM ( ) | NÃO (X) | ABS ( ) |
| NICOLA CORTEZ | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| PAULO MÁRIO | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| PAULO MIGUEL ZENORINI | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| SERGINHO CONTI | SIM (X) | NÃO ( ) | ABS ( ) |
| **TOTAL** | 12 | 05 | 01 |

**RESULTADO:** APROVADO POR 12 VOTOS A 5 ABST.: 1

**PRESIDENTE** **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

**OBS:** dispensa da redação final - João Afonso Sólis

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1078/99
Fls. 16
a)

**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/99**

**Revoga o artigo 3º da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 1993.**

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 3º da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 1993, que altera dispositivos da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971, que dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 16 de março de 2000.

**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
**Presidente da Câmara**

**LUIZ FRANCISCO VILLAÇA**
**1º Secretário**

**LUÍS CARLOS FERREIRA**
**2º Secretário**

Projeto de autoria dos vereadores **João Afonso Sólis – Jango (PSDB)** e **Paulo Miguel Zenorini (PPS).**

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1078/99
Fls. 17
a)

**OFÍCIO GP-DEL Nº 47/2000**

Casa do Poder Legislativo, 16 de março de 2000.

**Senhor Prefeito:**

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexos, os autógrafos dos projetos abaixo especificados, os quais foram aprovados por esta Casa de Leis na 7ª sessão ordinária do corrente ano, em 15 de março último, a saber:

- **Projeto de Lei nº 02/99** – do vereador Luís Carlos Ferreira (Véio) – dispõe sobre a doação de material didático-escolar a alunos que especifica e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº 81/99** – do vereador João Soares Souza Lima – dá nova redação à alínea *f* do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.005, de 16 de junho de 1997.

- **Projeto de Lei Complementar nº 34/99** – dos vereadores João Afonso Sólis (Jango) e Paulo Miguel Zenorini - revoga o artigo 3º da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 1993.

Dando ciência do deliberado, na oportunidade reiteramos a esse Executivo nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
**Presidente da Câmara**

Ao
Excelentíssimo Senhor
**JOSÉ LAVELLI DE LIMA**
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A
*DEL/MM*

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1075/99
Fl. 16
a.

## REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

**MATÉRIA:** Projeto de Lei complementar Nº 34/99

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 11 / 11 / 99 POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Luis Carlos Ferreira **PRAZO DO RELATOR :** 18 / 11 / 99

**PRAZO DA COMISSÃO:** 26 / 11 / 99 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: PRORROGADO PARA ÚLTIMA SESSÃO A SE REALIZAR NO DIA 02/12/99

PARECER EMITIDO EM 25 / 11 / 99

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 26 / 11 / 99 POR: João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: João Soares Souza Lima **PRAZO DO RELATOR :** 03/12/99

**PRAZO DA COMISSÃO:** 06 / 02 / 2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 03 / 12 / 99

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 1º / 02 / 2000 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Villaça **PRAZO DO RELATOR :** 08 / 02 / 2000

**PRAZO DA COMISSÃO:** 16 / 02 / 2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 1º / 02 / 2000
Prorrogado p/ 30 dias

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1078 / 99
Fl. 19
a.

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC Nº 34/99 RECEBIMENTO: 03 / 11 /1999

AUTOR (es): João A. Sobrinho (Jango), Paulo M. Zennorini

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - / - – HORÁRIO: -

QUÓRUM: maioria absoluta

REGIME: Sem prazo final

**PRAZOS**

EMENDAS 10 / 11 / 99

1° TURNO PREVISTO: ___/___/___

2° TURNO PREVISTO: ___/___/___

PRAZO FINAL: - / - / -

OBSERVAÇÕES: _____

**ADIAMENTOS**

ADIADO EM: 08/02/2000 PARA: 07/03/2000 RUBRICA:

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº GP-DL nº 47/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 20 / 03 / 2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 10 / 04 / 2000

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar Nº 261 de 30/3/2000
PUBLICADO NO: JSD EDIÇÃO: 06/ 4 /2000 PÁG.: 02
CONFERIDO POR: Fátima